



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE VALOR
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 123/2021-CPL/PMM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2021/CPL

Conforme despacho do setor de compras, bem como da secretaria da fazenda, evidencia-se a vantagem em aderir a ata de registro de preços Nº 409/2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, conforme a modalidade licitatória de adesão, como "CARONA" para futura ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2021/CPL, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021-CPL/PMM, Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de farmácia, drogaria ou empresas especializadas para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Dom Eliseu.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para formalizar processo de adesão a ata de registro de preços, forma realizadas pesquisas de preços junto as empresas especializadas na realização do objeto sob análise, conforme demonstrado.

EMPRESA	VALOR TOTAL
ORÇAMENTO BANCO DE PREÇO	R\$ 2.368.749,10
PREÇO PARA ADESÃO	R\$ 1.054.389,69

Verificamos, portanto, que os valores registrados junto a empresa detentora da referida ata, **PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.743.518/0001-95 é de R\$ 1.054.389,69 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). São os menores, representando uma economia na ordem de aproximadamente 55,49% (Cinquenta e cinco inteiros quarenta e nove centésimos por cento) em comparação com a média obtida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso de fornecimento de acordo com os preços registrados em ata, estes se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão a ata de registro de preços n.º **409/2021/CPL**, justifica-se pela vantagem comprovada (por meio de propostas inseridas no processo) e agilidade na prestação de serviços, uma vez que a adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o pregão eletrônico ou presencial, por exemplo.

Diante do exposto, apresentamos a necessidade da contratação dos serviços, justificando a necessidade econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia e, restando comprovada e devida vantajosidade do processo em epígrafe, justifica-se adesão como "CARONA" na ata de registro de preços n.º **409/2021/CPL**.

Dom Eliseu-PA, 26 de abril de 2022.



LUIS LIMA DE ARAÚJO Luis Lima de Araujo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
DEC. 578/2021-GP DEC. MUN. Nº 578/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **409/2021/CPL**, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021-CPL/PMM, cujo objeto: registro de preços para eventual aquisição de medicamentos de farmácia, drogaria ou empresas especializadas para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Dom Eliseu.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento e promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de urgência e vantajosidade da aquisição de medicamentos para as demandas judiciais, demandas espontâneas excepcionais, especializadas e outras para garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrado pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Dom Eliseu.

Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, a Comissão Permanente de licitação juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão, evidenciam um preço menor que o de mercado, conforme as propostas anexadas. Observado também que a ata é decorrente de um processo de licitação na modalidade presencial, tomado o processo mais confiável por parte da administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA, adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 123/2021, do município de Marabá -PA, tais como:

- a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- c) Consulta ao fornecedor dos bens;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



d) Anuência do(s) fornecedor(es) dos produtos em fornecer os produtos, objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Dom Eliseu-PA, 26 de abril de 2022.

LUÍS LIMA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEC. 578/2021-GP

Luís Lima de Araújo
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
DEC. MUN. Nº 578/2021